

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PARECER PROJETO Nº 032/2026

**DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, dispõe
sobre a proibição dos
depósitos de materiais
recicláveis nos bairros e
repartições públicas no âmbito
do Município de Jerônimo
Monteiro e dá outras
providências.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Edivan Veiga de Castro, que dispõe sobre a proibição do depósito, armazenamento ou acúmulo de materiais recicláveis em vias públicas, terrenos baldios, bairros residenciais e comerciais, bem como em áreas pertencentes às repartições públicas municipais.

A proposição estabelece ainda medidas relacionadas à fiscalização, campanhas educativas, incentivo à coleta seletiva e aplicação de penalidades em caso de descumprimento das disposições previstas.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da matéria, verificando sua compatibilidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e a Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei Legislativo nº 017/2026 encontra respaldo na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, especialmente nas áreas de limpeza urbana, proteção ao meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

A matéria possui finalidade de interesse público, buscando prevenir situações que possam comprometer a saúde da população, a preservação ambiental e a adequada utilização dos espaços públicos municipais.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



Verifica-se ainda que a proposição não afronta dispositivos constitucionais ou legais, tampouco invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer normas gerais de interesse coletivo voltadas à proteção ambiental e ao bem-estar da população.

No tocante à técnica legislativa, observa-se que o texto se encontra redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais aplicáveis à tramitação legislativa.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei Legislativo nº 017/2026 preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não havendo impedimentos para seu regular prosseguimento.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação final opina **FAVORAVELMENTE** pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 0017/2026, recomendando sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário. Encaminha-se para a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos regimentais.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-
ES, 11 DE MAIO DE 2026.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

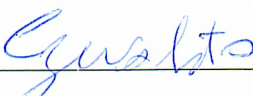
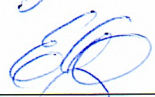
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 0032/2026

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		